



Escola Superior de Teologia
Faculdades EST

**REGULAMENTO DAS NORMAS DE
PROJETOS DE EXTENSÃO**

São Leopoldo, 2012.

Regulamento das Normas de Projetos de Extensão

CAPÍTULO I

Das Considerações Gerais

Art. 1º. Este Regulamento visa orientar a apresentação, a tramitação, a aprovação, a execução, o acompanhamento, a avaliação e a divulgação dos Projetos de Extensão da Faculdades EST, bem como disciplinar as formas de participação da comunidade.

§ Único – Sob projetos de extensão, entende-se todo e qualquer evento, cursos não regulares e eventos acadêmicos da Faculdades EST.

Art. 2º. As atividades de Extensão da Faculdades EST serão desenvolvidas, conforme projetos aprovados nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO II

Da Caracterização da Extensão

Art. 3º. A Extensão é o processo educativo, cultural e científico que abrange cursos não regulares e eventos acadêmicos da Instituição e articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, desenvolvendo ações direcionadas ao atendimento das demandas da comunidade.

CAPÍTULO III

Da Apresentação

Art. 4º. Os Projetos de Extensão poderão ser propostos por docentes, discentes e/ou técnicos de nível superior, devendo ser apresentados em formulários próprios da Instituição, fornecidos pela Pró-Reitoria de Ensino e Extensão.

Art. 5º. Os Projetos de Extensão poderão ser encaminhados e/ou indicados em qualquer época do ano e terão duração mínima determinada pela Pró-Reitoria de Ensino e Extensão.

Art. 6º. Os Projetos para Cursos de Extensão deverão conter:

I – Título;

II – Objetivos (geral e específicos);

- III – Público-alvo;
- IV – Total de vagas;
- V – Total de vagas e critérios para gratuidade;
- VI – Carga Horária;
- VII – Conteúdo Programático;
- VIII – Referências;
- IX – Metodologia;
- X – Modalidade da oferta;
- XI – Cronograma de atividades;
- XII – Investimento;
- XIII – Informações Financeiras/Parceria;
- XIV – Período de duração do projeto;
- XV – Prazos para inscrição;
- XVI – Coordenação do projeto;
- XVII – “Curriculum vitae” do(a) coordenador(a);
- XVIII – Corpo docente e assessores;
- XIX – Infraestrutura necessária para a realização do curso.

CAPÍTULO IV

Da Tramitação e Aprovação

Art.7º. A proposta do Projeto de Extensão deverá ser aprovada pela Pró-Reitoria de Ensino e Extensão e encaminhada à Administração para parecer técnico, verificação e deliberação e, posteriormente, encaminhada à Secretaria Acadêmica para cadastramento.

§1º - Caso o(s) proponente(s) ou participante do projeto esteja inadimplente com relação a outros projetos veiculados na Faculdades EST, a proposta não será analisada, devendo retornar ao órgão proponente.

§2º - No caso de projeto que pretenda a captação de recursos externos, o proponente deverá encaminhá-lo até trinta dias antes do prazo estipulado pela financiadora para as providências necessárias junto à Pró-Reitoria de Ensino e Extensão e à Administração da Faculdades EST.

Art.8º. A Pró-Reitoria de Ensino e Extensão deverá embasar sua decisão nos seguintes aspectos, além de outros que julgar relevantes:

- I – Parecer técnico;
- II – Importância do projeto para o desenvolvimento do ensino-pesquisa e extensão à comunidade;

III – Viabilidade da atribuição de encargo ao seu pessoal;

IV – Disponibilidade de recursos físicos e financeiros necessários ao projeto.

Art.9º. Após deliberação da Pró-Reitoria de Ensino e Extensão, o projeto deverá ser encaminhado para a Administração.

§1º - No caso de o projeto ter sido aprovado, a Secretaria Acadêmica iniciará o processo e dará encaminhamento aos demais órgãos envolvidos para a ciência e/ou providências à atribuição de encargos.

§2º - O projeto e o orçamento deverão ser aprovados preferencialmente 60 dias antes da execução.

Art. 10. Cabe ao órgão proponente em conjunto com a coordenação zelar pelo cumprimento do projeto, inclusive o cronograma de execução.

Art.11. Qualquer alteração no projeto aprovado, mesmo que em relação aos participantes e ao recurso financeiro, deverá ser encaminhada à coordenação, que encaminhará para a Pró-Reitoria de Ensino e Extensão para reanálise.

CAPÍTULO V

Do Acompanhamento, Execução, Avaliação e Divulgação

SEÇÃO I

Do Acompanhamento, Execução, Avaliação

Art.12. - O relatório final do projeto deverá ser preenchido em formulário próprio, fornecido pela Faculdades EST e conterá:

I - Título de Projeto;

II – Coordenação/orientação; e

III – Avaliação de todo o período de duração do projeto, com descrição técnico-científica dos resultados obtidos, podendo ser sob a forma de artigo para publicação.

Art.13. Os órgãos proponentes e participantes dos projetos deverão avaliar o relatório final, quanto ao cumprimento dos objetivos propostos e a contribuição da execução para o ensino e a pesquisa.

§1º - Os órgãos proponentes deverão decidir, com base nos relatórios sobre a continuidade do Projeto de Extensão e sobre as solicitações do coordenador.

§2º - As decisões a que se referem o parágrafo anterior deverão ser tomadas no prazo máximo de quinze dias, a partir do recebimento do relatório.

Art. 14. Para efeito de controle interno, os Projetos de Extensão poderão assumir as seguintes situações.

- I – Em tramitação (TR);
- II – Não iniciado (NI);
- III – Em andamento (AN);
- IV – Interrompido temporariamente (IT);
- V – Interrompido definitivamente (ID);
- VI – Encerrado (EN);
- VII – Concluído (CO);
- VIII – Cancelado (CA);
- XIX – Projeto Permanente (PP).

SEÇÃO II

Dos Projetos Permanentes

Art. 15. Os Projetos de Extensão poderão assumir caráter permanente, desde que credenciados pela coordenação dos seus respectivos cursos.

§1º - Para ser credenciado pela coordenação, o Projeto de Extensão deverá apresentar relatório final de execução, acompanhado de requerimento para tal fim, aprovados pelos órgãos proponentes.

§2º - Aos Projetos de Extensão propostos por discentes são vedados os credenciamentos como permanentes.

§3º - Os projetos permanentes devem, obrigatoriamente, ser atualizados e renovados a cada nova edição.

CAPÍTULO VI

Dos Participantes

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 16. Poderão participar de Projetos de Extensão, docentes, discentes e/ou pessoal técnico-administrativo da Faculdades EST, bem como pessoas sem vínculo com esta.

Art. 17. A coordenação do Projeto de Extensão deverá ser executada exclusivamente por docentes e técnicos de nível superior, pertencentes ao quadro efetivo da Faculdades EST.

§ Único - Docentes do quadro temporário (horistas), discentes e pessoas da comunidade sem vínculo com a Faculdades EST, somente poderão figurar como colaboradores e/ou parceiros.

SEÇÃO II

Dos Docentes

Art.18. Os encargos atribuídos aos docentes, nos Projetos de Extensão, serão computados na carga horária de trabalho dos mesmos.

Art.19. Os docentes que não são efetivos na Faculdades EST deverão preencher formulário de RPCI fornecido pela Secretaria Acadêmica. O pagamento será efetivado entre o dia 05 e o dia 15 de cada mês, encaminhamentos posteriores serão efetivados no mês seguinte.

Art.20. Os docentes que pretendam ser incluídos ou excluídos em Projetos de Extensão deverão encaminhar requerimento ao coordenador do projeto, indicando a carga horária de dedicação ao mesmo, o qual será remetido à coordenação de curso ou órgão competente.

SEÇÃO IV

Dos Participantes

Art.21. Os discentes da Faculdades EST deverão preencher formulário simples de inscrição. Os participantes que não possuem vínculo acadêmico deverão preencher formulário completo fornecido pela Secretaria Acadêmica mediante entrega dos seguintes documentos:

- I – Fotocópia de carteira de identidade;
- II – Fotocópia do CPF;
- III – Comprovante de residência.

SEÇÃO V

Dos Demais Envolvidos

Art.22. Poderão assessorar Projetos de Extensão pessoas sem vínculo com a Faculdades EST tais como profissionais liberais, professores de outras instituições, inclusive de ensino fundamental e médio ou outros julgados pertinentes pelo coordenador, desde que não haja ônus para a Instituição.

SEÇÃO VI

Dos Certificados

Art.23. Os certificados dos participantes serão emitidos pela Faculdades EST e assinados pela Pró-Reitoria de Ensino e Extensão, a partir do Projeto de Extensão ou Requerimento de Certificação.

§1º - Para certificação, é obrigatório constar no Projeto de Extensão ou no Requerimento de Certificação a carga horária total de atividades desenvolvidas nos períodos, o conteúdo programático, os assessores, o(s) nome(s) de parcerias e o nome do responsável pela assinatura, além de outros dados especificados nos próprios documentos.

§2º - Se o Projeto for da própria Faculdades EST, o controle de presenças será computado e analisado pela Secretaria Acadêmica. Se o Projeto for externo, a coordenação deverá enviar a relação de nomes para certificação para a Secretaria Acadêmica com 15 dias úteis de antecedência conforme consta no Requerimento de Certificação.

§3º - Para a obtenção de certificação é exigida a frequência mínima de 75%.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art.24. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua apreciação pelo Conselho Acadêmico.

Regulamento apreciado na reunião do Conselho Acadêmico em 17 de outubro de 2012.